



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## LEI Nº 2.875, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

### **Cria no âmbito do Município de Vassouras, a "Feira do Produtor" destinada ao comércio de produtos hortifrutigranjeiros**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** Fica criada no âmbito do Município de Vassouras, a "Feira do Produtor" destinada ao comércio de produtos hortifrutigranjeiros, cabendo aos órgãos próprios do Município, a fiscalização e implementação das atividades de feira, bem como a definição de locais e dias para a sua realização.

**Art. 2º** Ficam os feirantes sujeitos as seguintes obrigações, quanto aos produtos a serem comercializados:

**I** - que os mesmos originem-se de plantios efetuados pelos próprios feirantes, grupos desses ou organizações jurídicas com dimensões e características de microempresas;

**II** - que, submetidos a exames, não apresentam índices de defensivos agrícolas ou fertilizantes químicos, que comprometem a saúde dos adquirentes;

**III** - que, paralelamente aos hortifrutigranjeiros, seja vedada, sob a pena de cassação da licença, de quaisquer outros gêneros ou bens que fujam aos objetivos procurados pela presente Lei;

**IV** - que a autorização para o exercício do comércio referido seja documentada de forma a assegurar:

- a)** preços inferiores ao do comércio em geral;
- b)** observância rigorosa das normas de higiene e limpeza;
- c)** que o manuseio dos produtos seja feito sem contato manual dos feirantes;
- d)** que os sistemas de pesagem adotados estejam livres de qualquer irregularidade.

**Parágrafo único.** O descumprimento de quaisquer dessas disposições implicará na cassação da autorização do feirante.

**Art. 3º** O órgão competente cadastrará os candidatos dando preferência:

**I** - aos produtos localizados do município de Vassouras;

**II** - aos lavradores e organizações do ramo, estruturados juridicamente.

**Art. 4º** É vedada a transferência do direito de uso das barracas da feira, só gerando direito as autorizadas pelo órgão competente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 18 de Janeiro de 2017.

  
Severino Ananias Dias Filho  
Prefeito